

PROTOCOLO DE INTENÇÕES A SER CELEBRADO ENTRE A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE) PARA FOMENTAR A PESQUISA CIENTÍFICA, O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE ALTO NÍVEL NO PAÍS

O **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE**, órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – **MCTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0005-98, estabelecido na Av. dos Astronautas nº 1758, Jardim da Granja, na cidade de São José dos Campos – SP, CEP 12227-010, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (**ICT** da União), nos termos da Lei nº 10.973/04, doravante denominado **INPE**, neste ato representado por seu Diretor Dr. Clezio Marcos De Nardin, nomeado pela Portaria nº 3.782, de 01 de outubro de 2020, publicada no D.O.U. de 02 de outubro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº ***.817.277-* – SSP/SP e CPF nº ***.545.830-**, e a **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, inscrito no CNPJ nº 00.889.834-0001/08, com sede em Brasília - DF, no endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, Brasília/DF, doravante denominada **CAPES**, neste ato representada por sua Presidente Dra. Denise Pires de Carvalho, portadora da Carteira de Identidade RG nº ***2654* - IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº ***.998.487-**.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo n. 23038.004389/2024-16 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para estabelecer uma parceria entre os partícipes para a cooperação técnico-científica, visando à formação de recursos humanos altamente qualificados e ao desenvolvimento de modelos avançados do Sistema Terrestre, adaptados às condições tropicais e subtropicais da América do Sul. Essa cooperação busca atender às demandas crescentes da sociedade por informações precisas e avançadas sobre tempo, clima e qualidade do ar, além de promover o avanço científico e tecnológico em áreas correlatas de interesse mútuo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ENTRE OS PARTÍCIPES

2.1. Os partícipes deverão pactuar, em instrumento futuro, as ações e atividades necessárias para a consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções, em conformidade com as diretrizes elencadas e observando as disposições legais aplicáveis;

2.2. O INPE possui como objetivo a realização de pesquisas científicas, desenvolvimento Tecnológico, atividades operacionais e capacitação de recursos humanos nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, da Observação da Terra, da Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, da Engenharia e Tecnologia Espacial e áreas do conhecimento correlatas, consoante à política definida pelo Ministério;

2.3. O INPE possui como objetivo o desenvolvimento comunitário de um modelo numérico do Sistema Terrestre adaptado para as condições tropicais e subtropicais da América do Sul e de suas aplicações para previsão de tempo, clima e ambiente em escalas espaço-temporais relevantes para a sociedade

brasileira;

2.4. Ambas as Instituições, de forma coordenada e em comum acordo, têm interesse em discutir a realização de promover a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores e estudantes brasileiros no entendimento, desenvolvimento e avanço de complexos sistemas de modelagem do Sistema Terrestre; e

2.5. Ambas as Instituições reconhecem a necessidade e a importância de se consolidar esse Protocolo de Intenções, visando à consecução das atividades descritas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

1. Articular entre si as ações a serem planejadas e implementadas, assegurando a coordenação eficiente de todas as atividades propostas;
2. Coordenar os trabalhos e convocar reuniões necessárias para o bom andamento das atividades, assegurando a participação ativa de todas as partes envolvidas; e
3. Elaborar Planos de Trabalho, que deverão ser implementados por meio de Convênios ou outros instrumentos congêneres para cada projeto.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 48 (quarenta e oito) meses anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

8.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO DO PROTOCOLO

9.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto por:

1. advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
3. consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, que segue digitalmente assinado pelas autoridades competentes, na forma da lei.

Denise Pires de Carvalho

Clezio Marcos De Nardin

Presidente

/ /

Diretor

/ /



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 24/09/2024, às 12:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12257294** e o código CRC **E181E714**.

